

**ANEXO VIII – CRITÉRIOS DE PLANEAMENTO DAS REDES CICLÁVEIS**

(a que faz referência o artigo 71.º)

<b>Circulação de bicicletas</b>	<b>Volume de Tráfego (TMDA 2 sentidos)</b>	<b>Velocidade do tráfego rodoviário (km/h)</b>
Banalizada	≤ 8.000	≤ 30
Em faixa ciclável	> 8.000 e ≤ 12.000	≤ 30
	≤ 12.000	> 30 e ≤ 50
Em pista ciclável	> 12.000	Qualquer velocidade

#### **Definições relativas aos percursos cicláveis:**

1. Via banalizada: Percurso onde a circulação de bicicletas ocorre em convivência com o tráfego rodoviário. Estas vias são obrigatoriamente sinalizadas com sinalização vertical e/ou horizontal. É sempre unidirecional, seguindo o sentido da corrente de tráfego
2. Faixa ciclável: Percurso realizado em espaço delimitado, ao nível do pavimento rodoviário, com sinalização horizontal e sem barreiras físicas (não é segregado, mas também não é partilhado). É sempre unidirecional, seguindo o sentido da corrente de tráfego
3. Pista ciclável: Percurso realizado em canal próprio, segregado do tráfego rodoviário. Pode ser realizado paralelamente à rua (acompanhando o espaço pedonal) ou ter um traçado autónomo em relação à rede viária (caso das pistas cicláveis em áreas verdes). Pode ser bidirecional ou unidirecional.